PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 CEP 14150-000 — Serrana—SP www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI Nº 1.699/2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.146/2006 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte lei:

Art. 1°. O artigo 24 da Lei nº 1146/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade ou a partir da data de entrada do requerimento, se entre o afastamento e a data de entrada do requerimento decorrerem mais de 45 (quarenta e cinco) dias e consistirá no valor do salário de contribuição junto ao IPREMUS correspondente ao de seu cargo efetivo.

§ 3°. Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração."

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 1° de julho de 2015.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

17 de agosto de 2015.

JOÃO ANTONIO BARBOZA PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA NA DATA SUPRA NO LØCAL DE COSTUME.

CFF

VITÓRIO EDUARDO ARAUJO SANTOS Secretário Municipal de Administração e Finanças